



# **INEXIGIBILIDADE**

**Nº 27/2024**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA  
AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO  
PARA A FESTA DE RÉVELLION DO  
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 12060006      Ano: 2024      Emissão: 06/12/2024      Hora: 08:41:26

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**ASSUNTO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**Outras Informações:**

Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.



JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 12060006      Ano: 2024      Emissão: 06/12/2024      Hora: 08:41:26

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**ASSUNTO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

**Outras Informações:**

Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora

Olivença/AL, em 06 de dezembro de 2024.

**MEMORANDO:** 64/2024

Ao Exmo.

**Sr. JOSIMAR DIONÍSIO**

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA 02993183540 para a Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa** AFRANIO DE OLIVEIRA 02993183540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.128.699/0001-70, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para a Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da mencionada artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - PIAUÍ

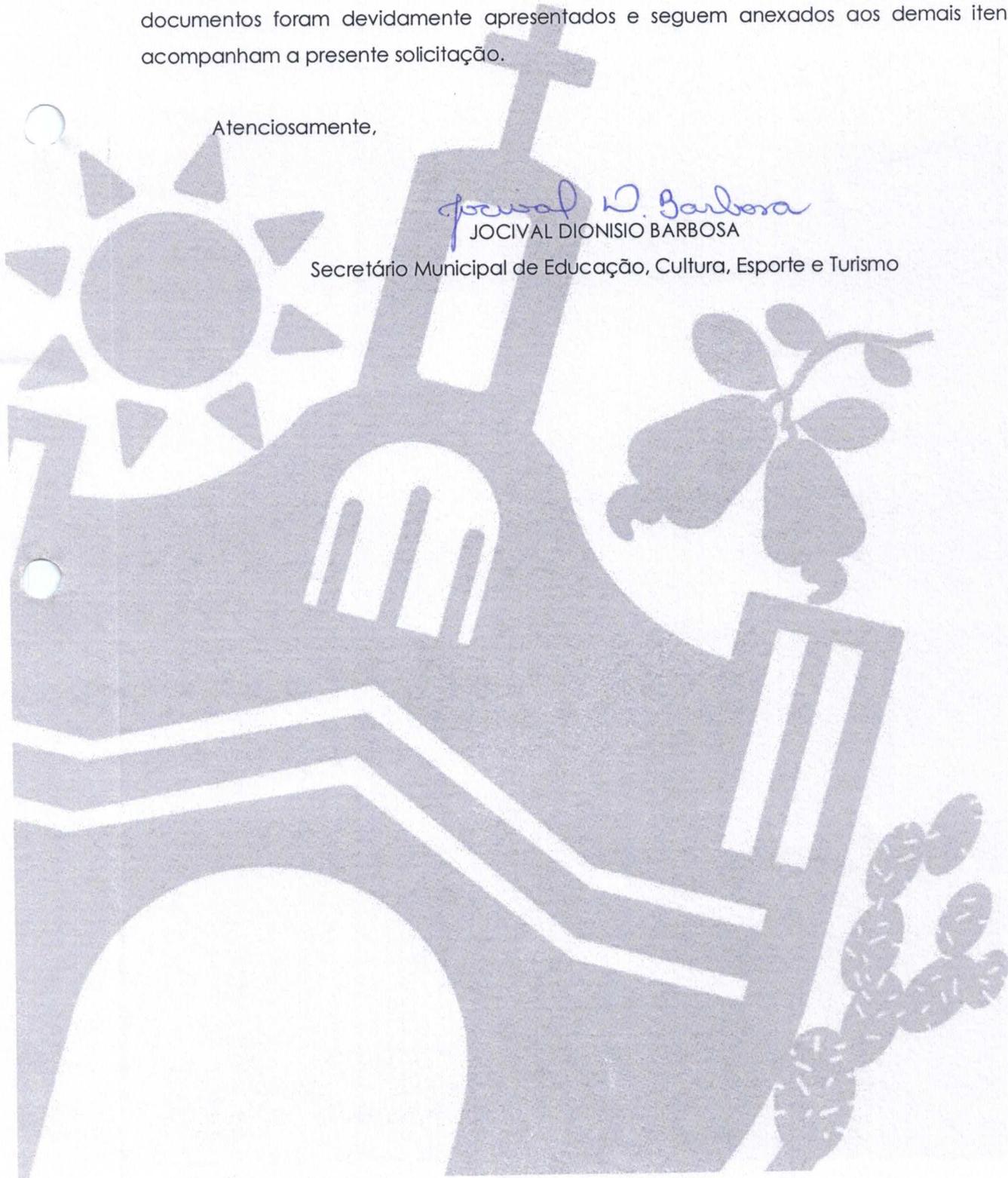


Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

*Jocival W. Barbosa*  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo





PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
Cidade de Olivença - Alagoas



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

### 1. SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

### 2 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

### 3. OBJETO:

Contratação de Show Artístico da BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024, na Avenida Nossa Senhora do Carmo, Centro – Olivença/AL.

### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para realização de apresentação musical (show), em comemoração a Festa de réveillon do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 31 de dezembro de 2024.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 02H00min.

### 5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

#### a) Período de realização da Pesquisa:

Dezembro de 2024

#### b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de(            )

Média

(   ) Mediana

(   ) Menor Preço

( x ) Outra: diretamente com o fornecedor.



**c) Fontes de Pesquisa:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

([https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1))

II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

IV. **Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;**

**pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;**

V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

**d) Análise da Pesquisa:**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Duração do show	Quantidade	Preço de referência
1	Contratação de Banda Armandinho e os Rubis da Princesa Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024	Serviço	02h00min	1	R\$25.000,00

(\*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

**Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) pesquisas de preços.**

**6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:**

Alto.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



### 7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O período para execução do serviço está previsto para o dia 31/12/2024.

### 8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Local: Avenida Nossa Senhora do Carmo, Centro – Olivença/AL, das 02h00min às 04h00min.

### 9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

( ) Sim - *Informar DFD*

( x ) Não

### 10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ ALIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

### 11. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

### 12. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 06 de dezembro de 2024.

*Jocival D. Barbosa*  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PAPEL TIMBRADO



### PROPOSTA DE PREÇO

Conforme solicitado segue a nossa proposta de preço referente ao Show da BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA, para se apresentar no show da virada do ano, realizado pelo município de Olivença – Alagoas.

- ATRAÇÃO – ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA
- DATA – 31 de dezembro de 2024
- DURAÇÃO – 2h
- HORÁRIO – 2:00

VALOR DA PROPOSTA – R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) – nesse valor já estão inclusos todos os impostos sobre nota fiscal;

FORMA DE PAGAMENTO – 50% (CINQUENTA POR CENTO), no ato da assinatura do contrato e 50% (CINQUENTA POR CENTO), após a prestação dos serviços;

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 (trinta) dias.

Jussara/BA, 06 de dezembro de 2024.

*Afrânio de Oliveira Custódio*

CNPJ Nº 46.128.699/0001-70

Afrânio de Oliveira Custódio  
CPF Nº 029.931.835-40

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação da empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Sendo assim, informa-se que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, o que deve ser demonstrado nos autos através do registro da despesa no PCA.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Habilitação Jurídica

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provave diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista



- 3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
  - 3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
  - 3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
  - 3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
  - 3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- 3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):**
- 3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO SHOW
1	Contratação de Banda Armandinho e os Rubis da princesa para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.	SERVIÇO	1	02H00MIN	R\$25.000,00

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios reitores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, apesar de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo



fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A festa de réveillon é uma iniciativa que visa proporcionar um evento de qualidade para a população, promovendo a cultura local e incentivando o turismo. A presença de uma banda na festa de Réveillon contribui para a valorização da cultura local, oferecendo à população um evento com música ao vivo que pode incluir repertório regional e nacional. Isso fortalece a identidade cultural do município e promove o talento dos artistas locais. A festa de Réveillon é uma tradição que reúne famílias e amigos para celebrar a virada do ano. A contratação de uma banda proporciona um ambiente festivo e alegre, oferecendo entretenimento de qualidade para todos os presentes. Isso contribui para o bem-estar e a satisfação da população. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada junto aos departamentos de licitações de outros municípios, escolheu-se BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

A banda contratada deverá se apresentar na Avenida Nossa Senhora do Carmo, no Centro de Olivença do dia 31/12/2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 02h00min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem,



manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 12h00min do dia 31/12/2024 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 18h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração aos festejos juninos do município.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Não há.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Não há.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
QUEM MANDA É VAZ, PÃO E CUSTEIA EM NOVO SEMEIO

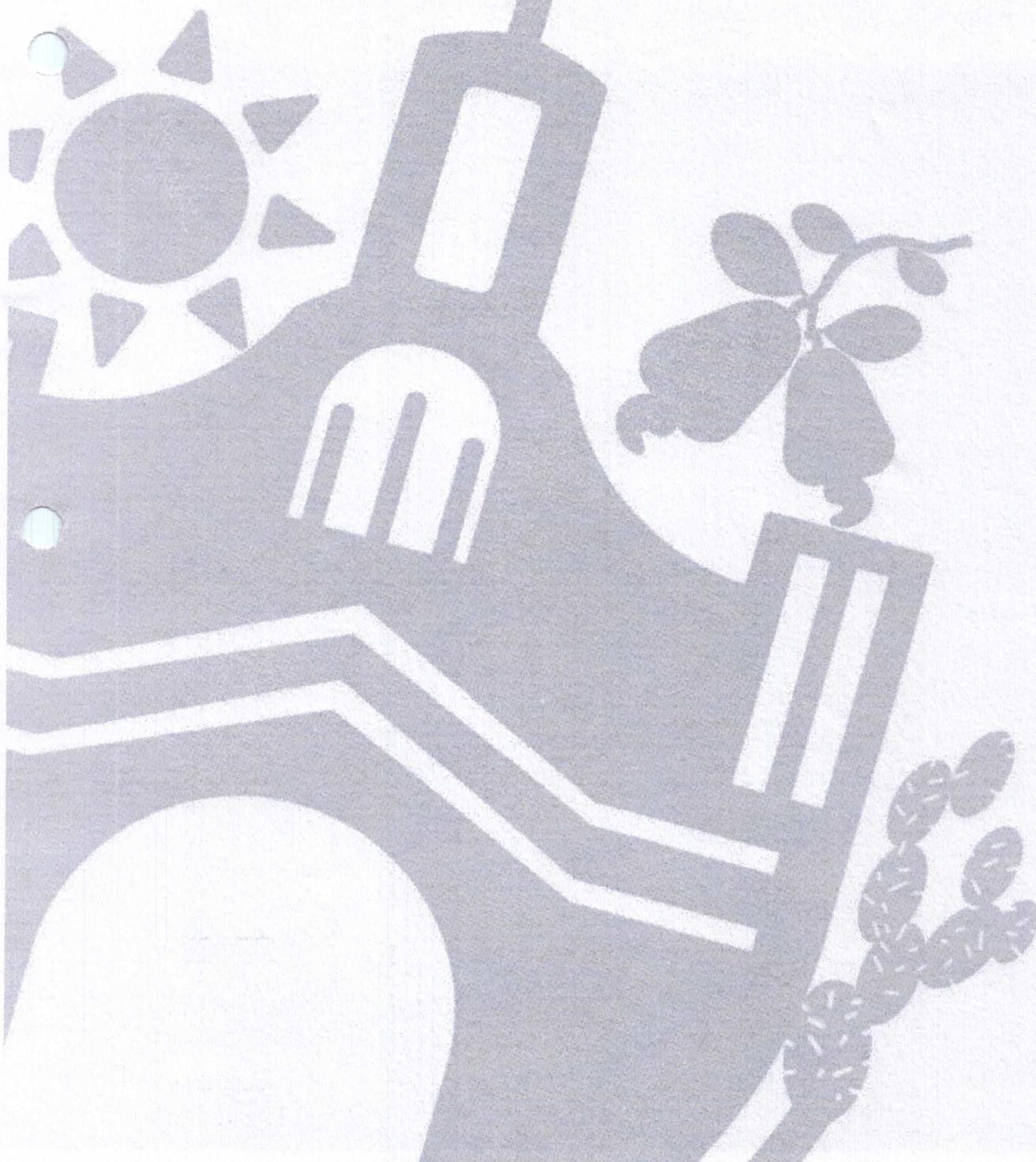


resultado pretendido.

Olivença/AL, 06 de dezembro de 2024.

*Jocival D. Barbosa*  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n. 12060006/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	UND.
01	Contratação da banda Armandinho e os Rubis da princesa para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.	1	02H00MIN	SERVIÇO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.4. O prazo de execução dos serviços será dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo de Contrato, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será dia 31 de dezembro de 2024, conforme Termo, no endereço e horário a ser indicado por esta Administração.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.*

- 8.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e*
  - c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 8.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 8.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 8.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 8.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 8.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.*
- 8.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 8.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 8.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 8.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*
- 8.13. **Habilitação Jurídica:**
- 8.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

8.13.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomepreendedor.gov.br](http://www.portaldomepreendedor.gov.br);

OU

8.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.13.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olivença/AL, 06 de dezembro de 2024.

  
JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
MUNICÍPIO ASSAETARACIONISTAS



Processo nº: 12060006/2024.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

### DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo, **DETERMINO**:

- 1) O encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para conhecimento e pronunciamento e inserção dos documentos indispensáveis à celebração do termo de contrato;
- 2) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 3) Em seguida encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emanação de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 4) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 06 de dezembro de 2024.

  
**JOSIMAR DIONÍSIO**  
Prefeito do Município de Olivença/AL



Ofício nº XX/2024

Olivença/AL, 06 de dezembro de 2024.

Ao Sr. Afrânio de Oliveira Custódio

**Assunto:** Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

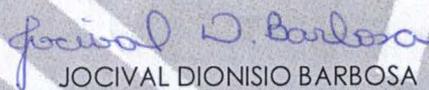
Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística de Armandinho e os Rubis da Princesa no dia 31/12/2024, a ser realizada no Município de Olivença/AL, para Festa de réveillon do município de Olivença/AL.

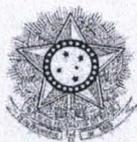
Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,

  
JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO

CPF: 029.931.835-40

Certidão nº: 84925584/2024

Expedição: 09/12/2024, às 11:56:32

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.931.835-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO**  
**CPF: 029.931.835-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:43 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **59C3.5CEA.0CCF.D99C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20245315056

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.128.699/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Jussara**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 93  
CENTRO - JUSSARA - BA CEP: 44925-000  
CNPJ: 13.717.277/0001-81



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000133/2024.E

Nome/Razão Social: **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540**  
Nome Fantasia: **PRODUCOES AN**  
Inscrição Municipal: **001058740** CPF/CNPJ: **46.128.699/0001-70**  
Endereço: **PRC JUSCELINO KUBITSCHK, 342**  
**CENTRO JUSSARA - BA CEP: 44925-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 09/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/02/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600010381080000001307060000133202412090**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jussara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/12/2024 às 11:51:43



**Prefeitura Municipal de Jussara**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
 PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 93  
 CENTRO - JUSSARA - BA CEP: 44925-000  
 CNPJ: 13.717.277/0001-81



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000942/2024.E

Nome/Razão Social: **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO**  
 CPF/CNPJ: **029.931.835-40**  
 Endereço: **PRC JUSCELINO KUBITSCHK, 342**  
**CENTRO JUSSARA - BA CEP: 44925-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 09/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/02/2025**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **7700010013820000017089060000942202412092**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://jussara.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.128.699/0001-70  
**Razão**  
**Social:** AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540  
**Endereço:** PÇA JK 342 CONJ / CENTRO / JUSSARA / BA / 44925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

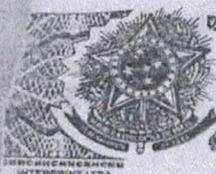
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2024 a 02/01/2025

**Certificação Número:** 2024120401455809054979

Informação obtida em 09/12/2024 11:57:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**1302638181 SSP BA**

CPF **029.931.835-40** DATA NASCIMENTO **02/05/1987**

FILIAÇÃO  
**ARMANDO CUSTODIO**  
**ARIENE DE OLIVEIRA CUSTODIO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO **05217179507**

VALIDADE **20/06/2031**

1ª HABILITAÇÃO **27/05/2011**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2145969953**

OBSERVAÇÕES

*Afranio de Oliveira Custodio*

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL **IRECE, BA**

DATA EMISSÃO **25/06/2021**

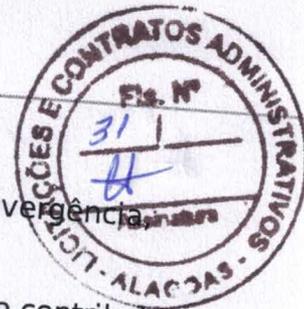
*Rodrigal*  
**Rodrigo Pimentel de Souza Lima**  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

**58180069039**  
**BA511091251**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2145969953**

**BAHIA**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**46.128.699/0001-70**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**25/04/2022**

NOME EMPRESARIAL  
**AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**PRODUCOES AN**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
\*\*\*\*\*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)**

LOGRADOURO  
**R PRACA JK**

NÚMERO  
**342**

COMPLEMENTO  
**CONJ**

CEP  
**44925000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**JUSSARA**

UF  
**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**AFRANIODEOLIVEIRA332@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(74) 99652435**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**25/04/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia **16/05/2022** às **15:22:58** (data e hora de Brasília).

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

Nome Civil

AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO

CPF

029.931.835-40

CNPJ

46.128.699/0001-70

Data de Abertura

25/04/2022

Nome Empresarial

AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540

Nome Fantasia

PRODUCOES AN

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

25/04/2022



## Endereço Comercial

CEP

44925-000

Logradouro

RUA PRACA JK

Número

342

Complemento

CONJ

Bairro

CENTRO

Município

JUSSARA

UF

BA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

25/04/2022

Fim

-

## Atividades

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

### Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Petição de Marca**

**Recurso contra indeferimento de pedido de registro de marca - valor por classe**

**Número da Petição:** 850230294662

**Número do Processo:** 926727281

**Dados Gerais**

**Nome:** AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTODIO  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 02993183540  
**Endereço:** Praça JK 342  
**Cidade:** Jussara  
**Estado:** BA  
**CEP:** 44925000  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** afranioenathy@gmail.com

**Dados do Procurador/Escritório**

**Procurador:**

**Nome:** Thaís Angelim Ribeiro  
**CPF:** 22913532845  
**e-mail:** thais@marcap.net.br  
**Nº API:**  
**Nº OAB:**  
**UF:** SP

**Classes objeto do recurso**

• NCL(11) 41

**Texto da Petição**

AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTODIO, tendo tomado conhecimento da publicação do pedido de registro da marca de apresentação mista "Banda Armandinho e os Rubis da Princesa", na classe de serviços NCL (11) 41, por sua bastante procuradora infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformada com os termos do despacho administrativo, interpor o presente RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO, tempestivamente, com fundamento no artigo 212 da LPI, pelo exposto a seguir:

#### Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Petição	Pedido de Registro N 926727281-Banda Armandinho e os Rubis da Princesa.pdf
Procuração	PROCURACAO ASSINADA.pdf
Taxa paga	TAXA PAGA.pdf



Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

#### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850230294662 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste

**e-MARCAS** Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 26/06/2023 às 12:24

Pedido de Registro Nº 926727281

Notificação do Indeferimento: 13/06/2023

Depositada em 23/05/2022

Marca: Banda Armandinho e os Rubis da Princesa

Apresentação: Mista

Classe Nice: NCL (11) 41

Titular/ REQUERIDA: AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTODIO

Último Despacho: 13/06/2023– RPI 2736

---

## RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL**

**AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTODIO**, tendo tomado conhecimento da publicação do pedido de registro da marca de apresentação mista “**Banda Armandinho e os Rubis da Princesa**”, na classe de serviços NCL (11) 41, por sua bastante procuradora infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformada com os termos do despacho administrativo, interpor o presente **RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO**, tempestivamente, com fundamento no artigo 212 da LPI, pelo exposto a seguir:

### **I - DOS FATOS:**

A marca “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa”, na classe NCL (11) 41, de apresentação MISTA, que possui como principais atividades a prestação de serviços relacionada a apresentação de espetáculos ao vivo; apresentação de espetáculos de variedades;

cantor(a); organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento], que sofreu indeferimento do seu pedido com base no inciso XIX do art. 124 da LPI, conforme publicado na RPI 2736, alegando que a marca em questão reproduz e imita registro de terceiro, Processo 825311845 (ARMANDINHO), conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

## II - DA TEMPESTIVIDADE:

Considerando que o teor do indeferimento foi publicado pela RPI 2736 de data 13/06/2023, tem-se pela tempestividade do presente recurso nos termos do Art. 212 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

## III – DO DIREITO:

A decisão que fundamentou o indeferimento do processo de registro da marca “**Banda Armandinho e os Rubis da Princesa**” foi baseada no art. 124, inciso XIX, da Lei da Propriedade Industrial 9.279/96 que prevê:

“Art. 124 - Não são registráveis como marca:

(...)

**XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia; (...)** (- grifo meu-)

Assim como todo processo administrativo, o registro de marca é regido pelo princípio da legalidade, segundo o qual, todo procedimento deve observar os comandos legais que o regulamentam.

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito.” (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p.86)*

Assim, considerando o disposto na Lei nº 9.279/96 que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, passa a demonstrar os motivos que devem conduzir à imediata revisão da decisão ora recorrida, promovendo o seu deferimento.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS:**

Primeiramente é importante registrar que a Requerente buscou de todo o zelo e rigor que deve anteceder um depósito de pedido de registro de marca, inclusive, *in casu*, realizando busca prévia no banco de marcas para se certificar da disponibilidade da propriedade pretendida, do cumprimento das normas legais e, por consequência, certificar-se do sucesso no deferimento do seu pedido de registro. Portanto, trata-se de um pedido de registro de marca perfeitamente ajustado às exigências legais.

Dito isso, inicialmente deve ser considerado, que a Recorrente é uma empresa séria e idônea, que oferta seus serviços com o máximo de eficiência, zelo e qualidade. Honra pontualmente todos os seus compromissos e obrigações assumidas perante as autoridades, enfim, pontuando pela ética no trato cotidiano dos negócios, jamais adotando práticas desleais de concorrência, que por sinal, repudia veementemente, enquadrando-se nas disposições previstas na Constituição Federal, artigos 1º, inciso IV, e 170, parágrafo único:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

#### **IV – Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.**



Art. 170, parágrafo único. **É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (-grifo meu-)**

A marca **“Banda Armandinho e os Rubis da Princesa”** (processo nº 926727281), atua na cidade de Jussara/BA, já a marca supostamente colidente atua na cidade de Itajaí/SC, e as empresas atuam com serviços em sua maioria diferenciados, além disso é importante destacar que a classe 41 é bem abrangente e comporta diversos pedidos de registros de marcas que ofertam diversos tipos de serviços, voltados a educação, treinamentos, atividades desportivas e culturais e diversos tipos de entretenimento. É justamente o que ocorre com as marcas recorrente e oposta, que atuam em mercados diferentes, embora ambas tenham a atuação voltada para a área de entretenimento, a marca Oposta atua com serviços que a Recorrente não oferta, como por exemplo, shows artísticos e musicais e apresentações ao vivo de reggae, da mesma forma que a Oposta não atua com serviços que a Recorrente oferta no mercado, que são voltados para a apresentação de espetáculos ao vivo; apresentação de espetáculos de variedades; cantor(a); organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] mas de lambada, restando claro que pela diferença de Comarcas e dos serviços ofertados que as marcas atendem públicos diferentes, não compartilham os mesmos pontos de atendimento e/ou venda, eliminando com isto, o inexistente risco de conflito.

Ora, se um consumidor que busca os serviços de entretenimento, que é válido ressaltar que são voltados para um gênero musical específico, que é a lambada da marca requerida na cidade de Jussara/BA, não terá a menor chance de se confundir ao procurar os serviços de entretenimento que são diversos, voltados para outro gênero musical, que é o reggae, e são ofertados pela marca oposta na cidade de Itajaí/SC, uma vez que são lugares completamente distantes, além de existirem diversas diferenças entre as marcas, o que facilita o reconhecimento do consumidor ainda mais, sem possibilidade de gerar qualquer prejuízo ou associação.

Desta feita, é inexorável a conclusão de que as marcas da Consulente se enquadram na Teoria da Distância, trazida pela doutrina alemã e amplamente reconhecida no



direito marcário de inúmeros países, inclusive aqui no Brasil, segundo a qual, dentro de um determinado ramo de atividade não se pode exigir que a marca nova mantenha uma distância (entendida como grau de diferenciação) maior em relação a outras marcas, pertencentes a titulares diferentes, do que estas mantêm entre si. Geert E. Seelig, um dos autores que melhor estudou a teoria, assim resume o seu fundamento:

*“Ocorre, freqüentemente, que marcas idênticas ou similares sejam utilizadas em ramos de atividades idênticas ou afins. Em geral, o público consumidor habituou-se à coexistência dessas marcas e, em conseqüência, presta uma atenção maior que a de costume às diferenças existentes entre elas. Se, em seguida, novas marcas vêm se juntar às primeiras, o público não as confundirá com aquelas já existentes porque já adquiriu o hábito de prestar atenção às suas diferenças, mesmo fracas, e sabe portanto distingui-las.*

*A decorrência desse processo é a diminuição do risco de confusão entre as marcas. Assim, se as marcas apresentavam originariamente um perigo real de confusão, esta possibilidade está agora excluída e o risco inicial descartado.” (Gert W. Seelig, “La théorie de la distance” In Revue Internationale de la Propriété Industrielle et Artistique, n° 62, 1965, p. 389, nossa tradução).*

Cumprе destacar que os serviços ofertados pelas empresas atingem públicos diversos por existirem em comarcas diferentes, inclusive podemos verificar tal entendimento em diversas jurisprudências, senão vejamos:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.152.891 - SP (2017/0203443-5) RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE AGRAVANTE: METODO CORRETORA DE SEGUROS LTDA ADVOGADO: LUCIANA VIDALI BALIEIRO - SP161838 AGRAVADO: NOVO METODO ASSESSORIA ADMIN E CORRETORA DE SEGUROS LTD - ME - MICROEMPRESA ADVOGADO: BRUNO MATIUCI IACONO - SP314127 AGRAVO**

EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. USO INDEVIDO DE MARCA. ANÁLISE DAS CONCLUSÕES FÁTICAS DO TRIBUNAL. REVER O QUADRO FÁTICO TRAÇADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO(...): Marca. Ação de abstenção de uso. Empresas que atuam no mesmo setor mercadológico. Autora que demonstrou ter o registro da marca junto ao INPI. Hipótese que não autoriza a alteração compulsória do nome empresarial. Art. 1.163 do CC. Ausência de demonstração da prática de concorrência desleal. Inexistência de confusão entre as marcas e desvio de clientela. Empresas que atuam em cidades distintas, há mais de doze anos, sem prova de qualquer prejuízo comercial. Mitigação da regra de exclusividade de registro. Recurso improvido. Em suas razões de recurso especial, a recorrente apontou ofensa aos arts. 124, XIX, e 129 da Lei n. 9.279/1996; e 1.163 do CC, sustentando que está configurado o uso indevido da marca pela recorrida. (...) Está devidamente demonstrado que a apelante é a atual detentora dos direitos sobre a marca Método, no ramo de serviços de seguros, o que lhe garante o uso exclusivo da marca, em seu ramo de atividade econômica, em todo o território nacional, nos termos do art. 129 da Lei n. 9.279/96 (fs.170/171). No entanto, tal circunstância não se mostra suficiente, por si só, para o acolhimento da pretensão de abstenção do uso da marca pela apelada. É imprescindível a demonstração de que as empresas atuam no mesmo ramo, possuam o mesmo público alvo e que a similitude entre elas cause efetiva confusão entre os consumidores: (...) Embora as partes atuem no mesmo ramo de prestação de serviços securitários, outros requisitos não autorizam concluir que houve violação à proteção marcária garantida à apelante. Não se ignora a semelhança entre a marca da apelante com a da apelada, uma vez que as duas empresas utilizam o termo Método em sua designação. Contudo, não se deve perder de

vista que a falta de criatividade e força singular da expressão mencionada permite a mitigação da exclusividade garantida às marcas, como já decidiu este Tribunal e o E. STJ em hipóteses semelhantes: (...) De acordo com a ficha cadastral da apelada registrada na Junta Comercial de São Paulo, a empresa **NOVO METODO ASSESSORIA ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA** foi constituída em março de 2004, com sede em endereço localizado nesta Capital (fs. 49). Em primeiro lugar, cumpre notar que não se justifica o pedido de modificação do nome empresarial da apelada, uma vez que a vedação legal é restrita a nomes idênticos, e não semelhantes, nos termos do art. 1.163 do CC. Assim acréscimo das designações novo, assessoria e administração em nome empresarial da apelada, é suficiente para o diferenciar do nome da apelante, em conformidade com o parágrafo único do art. 1.163 do Código Civil. Examinando o conjunto probatório dos autos, não se verifica qualquer prova efetiva de que, ao longo dos doze anos desde a constituição da apelada, a semelhança entre as marcas tenha causado qualquer confusão aos consumidores ou prejuízo comercial à apelante. É imperioso considerar que as empresas atuam em cidades distintas, a uma distância de 524 quilômetros, como destacado pela i. sentenciante, sendo que o conjunto probatório dos autos não permite inferir que as partes disputam o mesmo mercado consumidor, tampouco o risco de desvio de clientela. Assim sendo, é perfeitamente cabível ao caso a mitigação da regra de exclusividade de registro, considerando a falta de originalidade do nome registrado pela apelante, bem como a boa-fé da apelada que descaracteriza a concorrência desleal na espécie. (...) Nessas condições, a prova documental apresentada pela apelante não evidencia de forma suficiente a alegada confusão entre as marcas das partes e o consequente desvio de clientela, o que afasta a pretensão indenizatória formulada em inicial. Desse modo, atacar a referida conclusão e analisar a existência de elementos a ensejar o uso



indevido da marca, já assentado pelo Tribunal de origem como não configurado de acordo com a análise das provas, implicaria reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado em recurso especial. (...). Agravo Regimental improvido. (EDcl no AgRg no AREsp 207.365/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 03/05/2013) **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MARCA. USO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. LUCROS CESSANTES. PREJUÍZO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA AFASTADA PELO TRIBUNAL LOCAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, para a concessão de indenização por perdas e danos com base em lucros cessantes, faz-se necessária a comprovação dos prejuízos sofridos pela parte. 2. Rever as conclusões do acórdão impugnado, acerca da ausência de comprovação do prejuízo advindo do uso indevido da marca da autora, demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 111.842/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 26/03/2013) Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro os honorários recursais em favor do advogado da parte recorrida em R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Brasília-DF, 21 de setembro de 2017. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (STJ - AREsp: 1152891 SP 2017/0203443-5, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: DJ 04/10/2017)(- grifo meu-)**

**Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por violação de marca e lucros cessantes – Sentença de improcedência – Laudo**

pericial – Princípio da livre apreciação das provas – Aplicação do disposto nos artigos 371 e 479 do Código de processo Civil – Aproveitamento parasitário, concorrência desleal e possibilidade de confusão entre os consumidores – Inexistência – Distância geográfica relevante – Expressão "solven" que é de uso comum e permite a convivência de registro de produtos semelhantes na mesma classe perante o INPI – Ausência de má-fé – Sentença mantida – Recurso desprovido.

(TJ-SP - APL: 01782580920128260100 SP 0178258-09.2012.8.26.0100, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 04/02/2019, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/02/2019) (- grifo meu-)

Vale ressaltar, que a marca supostamente colidente denominada "ARMANDINHO" em momento nenhum se sentiu ameaçada pela presença da marca requerida no mercado, uma vez que teria a possibilidade de apresentar uma oposição, e não apresentou, sendo mais um motivo válido para reavaliação, para a reforma da decisão e concessão do registro da marca "**Banda Armandinho e os Rubis da Princesa**", no qual verificamos que ocorre uma **convivência pacífica entre as marcas.**

O conceito de marca é dado não só pela doutrina da área do Direito, mas também pelos estudiosos da comunicação social, por ser elemento comum às duas searas do conhecimento. Para os estudiosos da propaganda, marca é:

**"Um nome e/ou símbolo distintivo (como um logotipo, uma marca registrada ou um design de embalagem) criado para identificar os produtos ou serviços de um vendedor ou grupo de vendedores, e para diferenciar esses produtos ou serviços dos da concorrência. A marca, portanto, assinala para o cliente a fonte do produto, e protege tanto o cliente quanto o produtor de concorrentes que tentariam fornecer produtos que parecem idênticos"**

No campo do Direito, as marcas:

"Indicam uma subespécie de produtos. Entre produtos similares, conhecidos por um nome do vocabulário, encontram-se alguns com características próprias, que foram designados por um nome ou um símbolo pelo titular da marca. Isso torna possível aos consumidores reconhecerem, de imediato, os produtos que pretendem adquirir (ou os serviços que desejam utilizar) e ao empresário referi-los em sua publicidade"

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial também tem sua definição de marca:

"Marca é um sinal aplicado a produtos ou serviços, cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa".

O entendimento também é o mesmo colacionado em diversas jurisprudências, senão vejamos:

*"Duas marcas idênticas, como o nome Biometrix, podem coexistir no mesmo segmento de atuação por não existir conflito sob a ótica dos consumidores. Essa foi a decisão é da 19ª câmara Cível do TJ/RJ.*

*A empresa Biometrix Diagnóstica propôs uma ação de abstenção de uso de marca em face da EPTCA, importadora de produtos médicos fabricados pela empresa israelense Biometrix, alegando a prática de concorrência desleal. Em 1º grau, a EPTCA foi condenada a se abster de utilizar a marca "Biometrix", bem como a pagar uma indenização de R\$ 30 mil por danos morais, por entender que haveria a possibilidade de confusão aos consumidores.*

*A Biometrix Diagnóstica comercializa produtos fabricados por outras empresas, exclusivamente para uso em laboratórios de diagnóstico, e teve seu registro junto ao INPI nas classes 9 e 35. A EPTCA representa e distribui produtos fabricados*

*pela empresa israelense Biometrix, a serem utilizados em procedimentos médicos invasivos nas áreas de cardiologia, radiologia, terapia intensiva e cirurgia, tendo depositado pedido de registro no INPI na classe 10.*

*Ao analisar o recurso na 19ª câmara, o relator, desembargador Eduardo De Azevedo Paiva, entendeu que as classes dos produtos são diferentes e o público alvo é bastante especializado. Além disso, os itens comercializados pelas empresas são adquiridos unicamente por engenheiros e farmacêuticos especializados, o que elimina qualquer possibilidade de confusão aos consumidores.*

*Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já havia proferido decisão onde entendeu que nomes iguais podem conviver pacificamente no mesmo segmento de atividade, desde que, os produtos sejam diferentes e não causem confusão ao consumidor.”*

Portanto, nomes iguais, ou similares, como no caso em tela, não dá o direito ao uso exclusivo da marca. Esse foi o entendimento firmado pelos ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o caso de duas empresas que possuem produtos distintos, embora pertencentes a um mesmo segmento.

Nesse sentido a marca cuja pretensão é realizar a abstenção do uso da marca, é conhecida como marca fraca, com pouca originalidade, e a proteção para marcas, nestes casos, é mitigada. A Terceira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, em precedente relatado pela eminente Ministra Nancy Andrigui, firmou entendimento sobre a mitigação da exclusividade de registro de marcas, em certas hipóteses. Confira-se:

**“COMERCIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA EVOCATIVA. REGISTRO NO INPI. EXCLUSIVIDADE. MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

*1. Marcas fracas ou evocativas, que constituem expressão de uso comum, de pouca originalidade, atraem a mitigação da regra de exclusividade decorrente do registro, admitindo-se a sua utilização por terceiros de boa-fé.*

2. O monopólio de um nome ou sinal genérico em benefício de um comerciante implicaria uma exclusividade inadmissível, a favorecer a detenção e o exercício do comércio de forma única, com prejuízo não apenas à concorrência empresarial – impedindo os demais industriais do ramo de divulgarem a prestação de serviços semelhantes através de expressões de conhecimento comum, obrigando-se à busca de nomes alternativos estranhos ao domínio público – mas, sobretudo ao mercado em geral, que teria dificuldades para identificar produtos similares aos detentores da marca.

3. (...)

4. Recurso especial a que se nega provimento. (Resp. nº 1.315.621- SP, STJ, 3ª Turma, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, j. DJe 13.06.2013)

Assim não é possível atribuir exclusividade na utilização de tal palavra “**Armandinho**”, que é considerado um apelido do nome próprio Armando, masculino, que possui o significado de “homem do exército” e é um nome muito comum no Brasil, assim pode ser utilizado por diversas marcas, de diversos ramos de atividades, inclusive para homenagear alguém querido que possui esse nome ou até mesmo utilizar de forma fictícia, como fez o titular da marca, e consta em seu pedido inicial a sua carte de declaração de nome fictício, desta forma, podemos considerar que a palavra possui pouca originalidade, uma vez que pode ser utilizada por diferentes pessoas que possuem esse nome, e pode ser utilizada por diversas empresas, que possuem diversas prestações de serviços e/ou fabricações de produtos, reforçando sua pouca personalidade, bem como não reproduzem e/ou imitam marca alheia, portanto, sem exclusividade ou originalidade.

Também devemos observar, que diante da utilização de um apelido de nome comum, como “Armandinho”, é fundamental que a análise deve ocorrer sobre o todo conjunto marcário, assim o complemento deve ser considerado um diferencial, e Requerida possui o complemento “e os Rubis da Princesa”, já a marca oposta NÃO utiliza complemento, tornando as marcas mais diferentes na grafia bem como na pronúncia, e também ressaltando a grande diferença em seus serviços ofertados diante do complemento da marca recorrente, que é identificada pelo conjunto completo nominativo da marca que é considerada um grupo musical

de lambada, não sendo possível individualizar os elementos nominativos que inclusive caracterizam os integrantes do grupo, assim os consumidores que buscam os serviços da marca requerida NÃO são os mesmos consumidores que buscam os serviços da marca oposta, e conseguem reconhecê-la através também do complemento, portanto não teria sentido permanecer afirmando que marcas são colidentes.

Impende de destaque que a Requerida, utiliza-se do nome há anos, inclusive possui a sua carteira de clientes e fãs, como podemos observar as Redes Sociais, como por exemplo, Instagram, Facebook, WhatsApp, Canal no Youtube, Spotify, e também do seu CD, bem como as imagens das publicidades realizadas através da marca, como podemos observar nos documentos ora juntados, impossibilitando assim qualquer confusão, tendo em vista que a mesma demonstra nas formas de publicidade que o gênero musical ofertado é sempre a LAMBADA, e diante da oferta deste determinado serviço nesta área, já está consolidada no mercado, senão vejamos:







Artista verificado

## ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA

3.828 ouvintes mensais

**Populares**

1		Sonho Lindo	86.762	3:55
2		Nega	44.499	3:22
3		Linda	21.504	3:37
4		Eu Vou	15.209	3:22
5		Dance e Balance	12.296	3:12

[Ver mais](#)

**Lançamentos populares**



**Verão 2023**  
Último Lançamento - Álbum



**Vol 03**  
2020 - Álbum



**Pra Sempre**  
2022 - Álbum



**Vol 02**  
2020 - Álbum



**Vol 01**  
2020 - Álbum



**Vol 04**  
2020 - Álbum

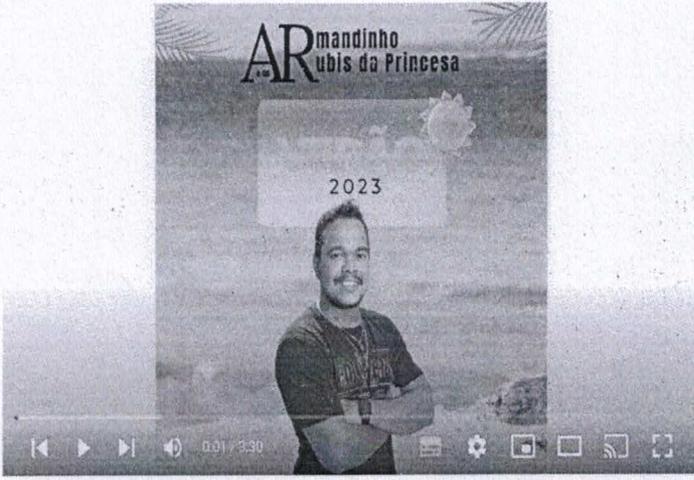


Pesquisar







**Beijo na Boca**

Armandinho e os Rub...  
1,3 mil inscritos

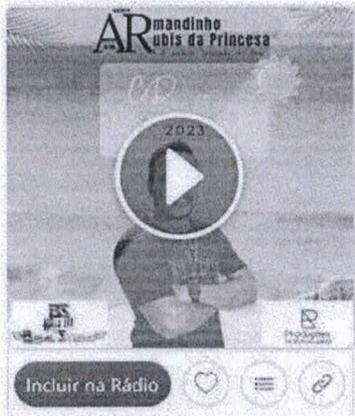
Inscrever-se
👍 23
👎
🔗 Compartilhar
⋮

**Verão 2023**

ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA - 1 / 9

- 1 **Beijo na Boca**  
Armandinho e os Rubis da Prince...  
3:30
- 2 **Vem Cuidar de Mim**  
Armandinho e os Rubis da Prince...  
3:30
- 3 **Vem Dançar Comigo**  
Armandinho e os Rubis da Prince...  
3:02
- 4 **De Todas as Formas**  
Armandinho e os Rubis da Prince...  
4:34
- 5 **Palpite**  
Armandinho e os Rubis da Prince...

ARP - VERÃO 2023



Banda Armandinho e os Rubis...

+ SEGUIR

Publicado: 05/02/23 - 00:00 Tamanho: 72.85 MB

2.9K Plays 159 Downloads

↓ **BAIXAR CD COMPLETO**



<https://www.suamusica.com.br/AfranioeNathy>

Reportar Problema

Denunciar Conteúdo

Sua Música

Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...

UPLOAD CADASTRE-SE ou ENTRAR

TOPS - PLAYLISTS - ESTILOS MUSICAIS - NOTÍCIAS - FEED

**Afranio e Nathy**  
Banda Armandinho e os Rubis da Princesa  
Artista/Banda/Compositor Os filhos de Armandinho

Shows: 74. 98131-6139

CDS/SINGLES

ORDENAR: MAIS RECENTES

- ARP - VERÃO 2023**  
Banda Armandinh...  
Publicado: 05/02/23 às 00:00  
Tamanho: 76.4 MB

2.9K Plays 159 Downloads
- ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA JUNHO...**  
Banda Armandinh...  
Publicado: 22/07/22 às 00:00  
Tamanho: 65.0 MB

14.6K Plays 957 Downloads
- ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA - 2015**  
Banda Armandinh...  
Publicado: 22/07/22 às 00:00  
Tamanho: 131.7 MB

8.7K Plays 340 Downloads



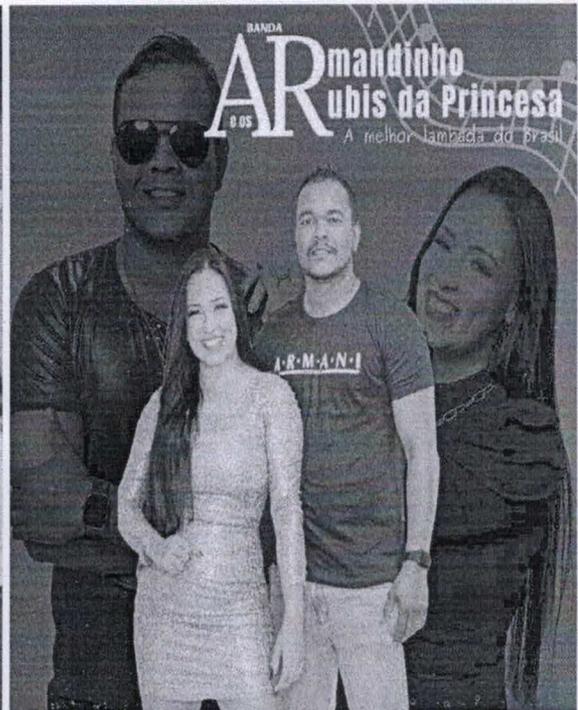
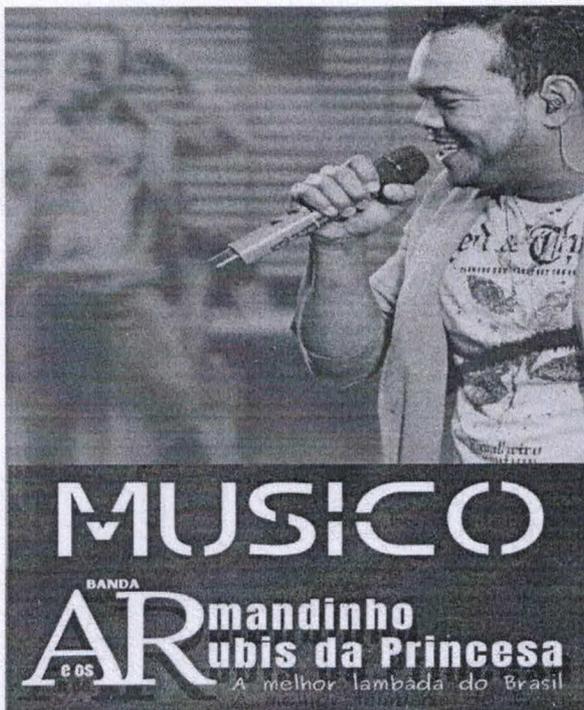
BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA - PRA SEMPRE

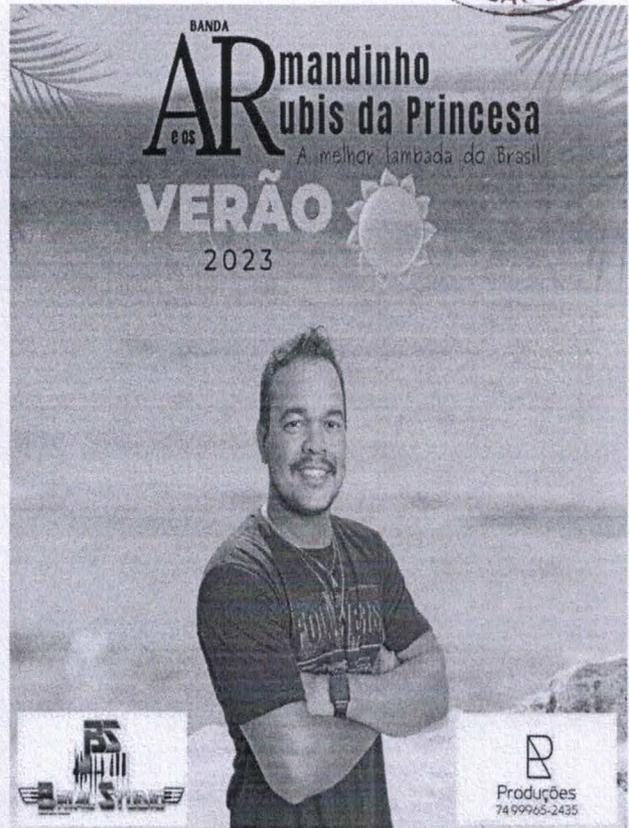
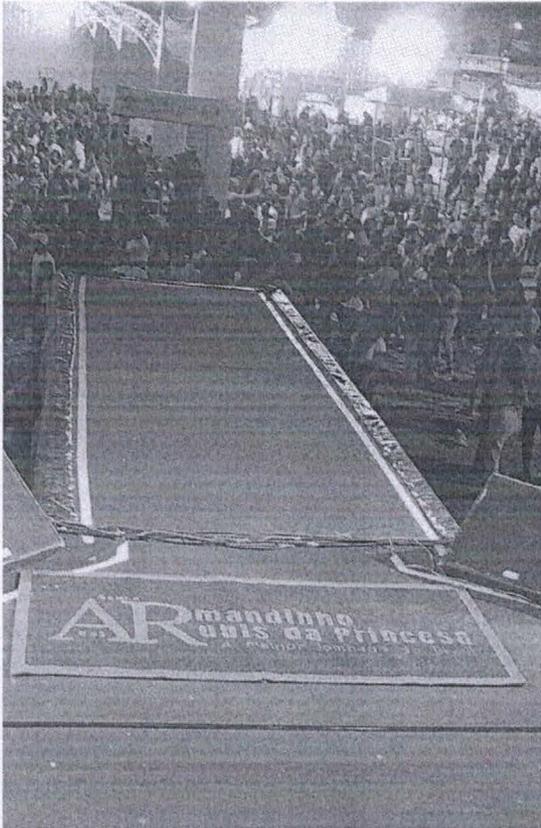


BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA - PRA SEMPRE



SONHO LINDO - BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA







bandaarmandinhoeosru  
bis

Seguindo

Enviar mensagem

245 publicações

5.902 seguidores

939 seguindo

BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA

A MELHOR LAMBADA DO BRASIL

@afraniooliveiraoficial

Shows: publi e parceria

(74) 99965-2435 Afrânio de Oliveira

Cd Verão 2023

www.suamusica.com.br/AfranioeNathy/arp-verao-2023



TBT

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS





Outrossim, não se reconhecendo a concorrência desleal ou qualquer irregularidade na utilização da marca, por ser tida como fraca, e não ser a mesma de alto renome, podendo coexistir as mesmas sem qualquer restrição, podemos observar que a marca requerente já é reconhecida pela sua extensa carteira de clientes que confiam e apreciam a sua prestação de serviços, que são diferentes dos serviços da marca Oposta, inclusive na publicidade da marca recorrente podemos notar bem que sua área de atuação é somente voltada para lambada, sem gerar qualquer prejuízo para a marca citada no despacho, logo o indeferimento do seu pedido de registro só iria gerar prejuízos para a requerente que ao longo do seu processo realizou investimentos e conquistou mais clientes.

Cumprido destacar que além dos nomes apresentarem diferenças, bem como o logo de cada empresa possui cada uma sua característica, os serviços oferecidos por cada empresa são distintos, e diante disso como colacionado ao entendimento acima **NÃO DÁ O DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA MARCA.**

Ora, pois, primeiramente é de se fazer notar que a marca da Recorrente tem sua formação um conjunto absolutamente distinto, e, portanto, possui características próprias que a torna insuscetível de ser tomada por qualquer outra que lhe seja acidentalmente semelhante.

Nesse ínterim, vejamos os logos de cada empresa abaixo colacionados:

**MARCA REQUERIDA:**

BANDA  
**AR**mandinho  
e OS  
ubis da Princesa

**MARCA OPOSTA:**

**MARCA  
NOMINATIVA**

Analisando as marcas paralelamente, colocando-se na posição de um consumidor, percebe-se que não há possibilidade de associação ou confusão, tendo em vista que possuem características distantes.

A marca requerida possui um grafismo especial bem marcante, bem como destaca em sua parte figurativa a diferença nominativa que existe entre as marcas, destacando que se trata de um grupo musical, e não de apenas um cantor, assim a parte figurativa se faz notar pelo mercado consumidor, logo analisando o conjunto total das marcas, verificamos que não é possível gerar confusão entre os consumidores, uma vez que a marca recorrente possui uma **suficiente distintividade e será notada facilmente pelo conjunto total marcário.**

A função peculiar da marca é distinguir o produto em benefício do consumidor e do empresário titular. Para os adquirentes de produtos e serviços, a marca serve ao propósito de simplificar o processo decisório, reduzindo os custos de busca e apreendendo as referências que o símbolo traz consigo.

Carolina Compagno faz essa importante observação: *"As marcas também podem desempenhar um papel significativo para sinalizar importantes informações ao consumidor, reduzindo o risco nas decisões de produto."*

A função de distinção da marca serve ao empresário, mas serve especialmente ao consumidor, na medida em que poderá ter certeza que o produto ou serviço adquirido tem como origem aquele determinado fornecedor. Isso é especialmente importante, porque permite, a um só tempo, que o empresário se proteja da concorrência desleal ou parasitária e que o consumidor não seja induzido a erro por adquirir um produto ou serviço que não pretendia.

O Instituto Nacional da Propriedade Intelectual produziu o Manual de Marcas que, em seu item 5.11.1., dispõe sobre a Análise da colidência entre sinais. Essa normatização é um guia apropriado para a análise da possibilidade de confusão. Diz o documento: *"A análise da possibilidade de colidência entre os sinais em cotejo compreende a avaliação de seus aspectos gráfico, fonético e ideológico com o objetivo de verificar se as semelhanças existentes geram risco de confusão ou associação indevida."*

A espécie nominativa de registro não impede a análise gráfica. O citado Manual faz essa ressalva:

*"Embora seja evidentemente importante no exame de marcas figurativas, mistas e tridimensionais, a avaliação das similaridades gráficas também tem relevância no exame de sinais nominativos, nos quais a repetição de seqüências de letras, número de palavras e estrutura das frases e expressões podem, em alguns casos, contribuir para gerar confusão ou associação indevida".*

No aspecto fonético, o mesmo Manual traça essa diretriz:

**A ocorrência de reprodução ou imitação fonética é um dos fatores determinantes para caracterizar a colidência entre dois conjuntos. Vale lembrar que as marcas, mesmo aquelas de apresentação mista, são lembradas e mencionadas frequentemente em sua forma verbal. Na comparação fonética, são avaliadas as semelhanças e diferenças na seqüência de sílabas, na entonação das palavras e nos ritmos das frases e expressões presentes nos sinais em cotejo. Convém lembrar, contudo, que termos ou expressões visualmente semelhantes podem produzir impressões fonéticas totalmente distintas.**

O aspecto ideológico:

**Sinais que, apesar de distintos do ponto de vista fonético e/ou gráfico, evocam ideias idênticas ou semelhantes também podem levar o público consumidor à confusão ou associação indevida. Tal fenômeno pode ocorrer mesmo no caso de marcas com diferentes formas de apresentação (sinal nominativo X sinal figurativo), uma vez que se trata da reprodução ou imitação de um conceito.**

Em síntese, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI publicou em 13/06/2023 na RPI 2736, o indeferimento do pedido de registro da marca “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa”.

Desta forma, a Douta Autarquia indiscutivelmente acabou equivocadamente indeferindo o pedido de registro devido da marca da **REQUERENTE** com base no inciso XIX do art. 124 da LPI, que descreve não ser registrável como marca:

**XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;**

#### **Vedação à reprodução ou imitação de marcas anteriores:**

O fundamento da recusa de registrabilidade aqui é quanto à condição de disponibilidade do sinal, não sendo, portanto, passível de registro signo que colida com marcas anteriores.

#### **Reprodução de marca:**

João da Gama Cerqueira, no livro Tratado da Propriedade Industrial, vol. II, p.57, menciona que a reprodução da marca é cópia servil, idêntica, sem disfarces. Reproduzir é copiar. Se a marca levada a registro é igual a outra anteriormente registrada e em vigor, o registro não poderá ser concedido.

#### **Suscetibilidade de confusão ou associação:**

A aplicação deste inciso é condicionada a suscetibilidade de confusão ou associação entre as marcas por assinalarem produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, observando, assim, o princípio da especialidade, que é um dos princípios que norteiam o direito de marcas.

A respeito do tema, as pontuais considerações de Denis Borges Barbosa: *“Vale lembrar que um dos princípios do sistema marcário é a da especialidade da proteção: a exclusividade de um signo se esgota nas fronteiras do gênero de atividades que ela designa. Assim se radica a marca registrada na concorrência: é nos seus limites que a propriedade se constrói.”* (Uma Introdução à Propriedade Intelectual, v. I, Lumen Juris Ltda., Rio de Janeiro, 1997, p.217):

Luiz Guilherme de A. V. Loureiro (A Lei de propriedade Industrial comentada. São Paulo. LEJUS. 1999. P.231). Também esclarece que: *“para construir uma anterioridade de maneira a impedir que um sinal seja registrado como marca, é necessário que a anterioridade exista no mesmo setor comercial daquele produto ou serviço para a qual se pretende registrar a marca. Portanto, se o sinal é utilizado em outro produto ou serviço de um ramo comercial diferente, não constitui anteriormente para o fim de impedir o registro da nova marca.”*

Deve-se analisar, com cautela, todos os dispositivos acima analisados. Nem sempre duas marcas, semelhantes ou iguais, ocasionam confusão ou indução ao erro nos consumidores.

De acordo com o princípio da especificidade, duas marcas parecidas ou idênticas podem coexistir desde que postas em classes díspares, mesmo que as classes de produtos/serviços, não sejam diversas, a classificação internacional de Viena é diversa entre si. A classe é um dos principais elementos que caracterizam a marca. Tal classe refere-se ao serviço ou produto no qual referida marca se condiz.

Em acepção semelhante, ensina o IDS – Instituto Dannemann Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual: *“Em nosso sentir, a demonstração de que as marcas em disputa, em pleno uso quando da postulação ao registro, não dão lugar à confusão ou à associação torna irrazoável a alegação de irregistabilidade”*. (- grifo meu-)

Fábio Ulhoa Coelho ainda acrescenta: *“Destaco que duas marcas iguais ou semelhantes até podem ser registradas na mesma classe, desde que não se verifique a possibilidade de confusão entre os produtos ou serviços a que se referem”*. (- grifo meu -)

O entendimento também é o mesmo colacionado em diversas jurisprudências.

Existem vários fatores de distinção, suficientes para diferenciar as marcas, além das classes e especificações declaradas nas petições de registro, entre eles: a logomarca (ilustração, incluindo, mas não se limitando, às descritas na Classificação Internacional de

Viena), combinação de letras e algarismos (e fonemas) e a colorimetria (combinação de cores e pigmentações), conforme pode ser observado no caso em tela e largamente debatido e comprovado durante toda a petição.

Dispõe o artigo 122 da LPI que “são suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais”. A leitura superficial do artigo indicado nos permite concluir que pode ser registrado como marca qualquer sinal visual, distintivo, e que não seja proibido por lei, conforme o rol do art. 124 da LPI, que enumera sinais considerados como não registráveis como marca.

Adicionalmente, há pelo menos mais dois requisitos para que uma marca seja considerada registrável. O sinal deve:

- a) estar disponível, e
- b) ser lícito.

Conforme já mencionado, o pedido de registro da marca “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa” sua principal atividade econômica é a atividades a prestação de serviços relacionada a apresentação de espetáculos ao vivo; apresentação de espetáculos de variedades; cantor(a); organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento], sendo uma área de atuação diferente da marca supostamente colidente, atendendo clientes diferenciados e em regiões diferentes.

Não bastasse o quanto acima delineado, em outros casos análogos o INPI entendeu pela convivência harmoniosa entre marca composta por expressão semelhante, ou seja, utilizando o nome “Armando” como parte nominativa, e notamos que tanto a marca Oposta como a marca Recorrente utilizam a derivação deste mesmo nome. Senão vejamos:

Número	Depósito	Tipo	Marca	Status	Vigência	Situação Ult.Desp.	Titular	Classe	Logotipo
780329694	29/09/1978	M	ARMANDO PETERLONGO	R	28/09/2032	DEF. PET. IPAS270	ESTABELECIMENTO VINICOLA ARMANDO PETERLONGO S A	33	
812189868	16/09/1985	M	FAAP-FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	R	17/01/2029	PROCED. JUD. IPAS462	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	41 : 10.20.40	
812189876	16/09/1985	M	FAAP-FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	R	14/03/2029	PROCED. JUD. IPAS462	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	11 : 10	

814386504	25/07/1988	M	ARMANDO TESTA	R	20/11/2030	DEF. PET. IPAS270	ARMANDO TESTA S.P.A.	35	
817910778	08/07/1994	M	ARMANDO CERELLO	R	10/09/2026	DEF. PET. IPAS270	ARMANDO CERELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	20 : 10	
821616986	03/09/1999	N	ARMANDO VEÍCULOS	R	03/02/2024	DEF. PET. IPAS270	A. J. C. VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	35	
822279541	24/05/2000	M	ARMANDO RICARDI	R	03/11/2029	DEF. PET. IPAS270	A RICARDI CONFECÇÕES LTDA. ME	25	
824199952	21/12/2001	M	ARMANDO VEÍCULOS	R	17/04/2027	DEF. PET. IPAS270	A. J. C. VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	35	
824200101	21/12/2001	M	ARMANDO VEÍCULOS	R	17/04/2027	DEF. PET. IPAS270	A. J. C. VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	37	
901742619	24/06/2009	M	ARMANDO MEMÓRIA	R	13/03/2032	DEF. PET. IPAS270	ESTABELECIMENTO VINICOLA ARMANDO PETERLONGO S A	33	
904334120	08/12/2011	M	ARAN ARMANDO ANDAIMES	R	18/02/2025	REGISTRO IPAS158	ARMANDO ANDAIMES - COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	37	
904883175	08/06/2012	M	ARMANDO CLIMA	R	08/09/2025	REGISTRO IPAS158	ARMANDO CLIMA LTDA EPP	35	
904883248	08/06/2012	M	ARMANDO CLIMA	R	08/09/2025	REGISTRO IPAS158	ARMANDO CLIMA LTDA EPP	37	
907713530	19/05/2014	M	BAR DO ARMANDO	R	20/12/2026	DISP. DOC. PET. IPAS579	ANA CLÁUDIA SOEIRO SOARES	43	
908378289	01/10/2014	N	BGV - BANDA GASTRICA VIRTUAL DE ARMANDO M. SCHAROVSKY	R	08/08/2027	REGISTRO IPAS158	ARMANDO MANUEL SCHAROVSKY	44	
911025685	12/05/2016	M	ARMANDO LOPES & HENRIQUE	R	08/05/2028	REGISTRO IPAS158	ARMANDO LOPES DOS SANTOS	41	
912327081	20/02/2017	M	ARMANDO BESSA CABELEIREIROS	R	23/10/2028	REGISTRO IPAS158	WAL CENTER CABELEIREIROS E EMBELEZAMENTO LTDA. - ME	44	
914038338	17/01/2018	N	ARMANDO CORRETOR DE IMÓVEIS	R	29/01/2029	REGISTRO IPAS158	ARMANDO PEDRO FILHO	36	
916713385	09/02/2019	M	ARMANDO NACIONAIS E IMPORTADOS	R	15/10/2029	REGISTRO IPAS158	ARMANDO BIJOUTERIAS LTDA	35	
917338634	16/05/2019	N	ARMANDO COSTA FILHO	R	16/06/2030	REGISTRO IPAS158	COSTA CAFÉ COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	30	
919670148	08/05/2020	N	FAAP - FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO	R	23/02/2031	PROCED. JUD. IPAS462	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	41	

919670270	08/05/2020	N	FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP	R	23/02/2031	PROCED. JUD. IPAS462	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	41	
919670407	08/05/2020	N	FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO	R	23/02/2031	PROCED. JUD. IPAS462	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	41	
924238380	10/09/2021	M	SUPERMERCADO MARIO ARMANDO	R	18/10/2032	REGISTRO IPAS158	SUPERMERCADO MARIO ARMANDO LTDA	35	
925512826	21/01/2022	N	ARMANDO DO PEIXE	R	02/05/2033	REGISTRO IPAS158	ARMANDO JOSE CORREA	29	
926202243	31/03/2022	M	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	R	13/06/2033	REGISTRO IPAS158	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	41	
926202707	31/03/2022	M	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	R	13/06/2033	REGISTRO IPAS158	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	41	

Logo, se outras marcas foram deferidas levando em consideração o conjunto total apresentado por cada uma, mesmo possuindo signos semelhantes, a decisão da marca da Recorrente não pode ser diferente, sob pena de ferir o PRINCÍPIO DA ISONOMIA ante todo o demonstrado acima.

Assim, considerando o Princípio da Especialidade das Marcas, segundo o qual não há impedimento ao registro e uso de marcas, o qual se aplica por interpretação analógica aos conflitos entre marcas e nomes, deve ser reformada a decisão de indeferimento.

Portanto, sob todos os aspectos delineados, não restam dúvidas que a marca pleiteada pela Recorrente, está em plena conformidade com as disposições da Lei da Propriedade Industrial, pois corresponde a um sinal, original, distintivo, disponível e registrável como marca, face à inteligência do art. 122, e que, concomitantemente, cumpre a sua função, qual seja, a de distinguir serviço idêntico, semelhante ou afim de outros de procedências diversas, assim como dispõe o art. 123, inciso I. Vamos conferir:

**Art. 122 - São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.**

**Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**Inciso I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa. (-grifo meu-)**

Sendo assim, insta salientar ainda que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial **deve considerar o interesse social e o desenvolvimento econômico do País, efetuando-se mediante concessão de registro de marca**, assim como dispõe o art. 2º, inciso III, da LPI. Vejamos:

**Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:**

(...)

**III – concessão de registro de marca; (-grifo meu-)**

Deste modo, fica nítida a necessidade da aplicação do art. 122 da LPI à marca mista “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa” da Recorrente, para que seja deferida e sendo assim, insta salientar ainda que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial **deve considerar o interesse social e o desenvolvimento econômico do País, efetuando-se mediante concessão de registro de marca.**

Fica nítida a necessidade da aplicação do art. 122 da LPI à marca mista “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa” da Recorrente, para que seja deferida e posteriormente registrada, tendo em vista que, conforme observamos, a referida marca não afronta à legislação de marcas.

#### **V- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Ora, pois, não concorda a Recorrente absolutamente com a decisão apresentada e, diante das considerações, não resta dúvida de que sua marca “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa” seja registrada, uma vez que não está incidindo em nenhuma proibição legal, seja em função de sua constituição, de seu caráter de laicidade ou de suas condições

distintivas, visto que a marca se reveste de cunho próprio, com os requisitos de **DISTINTIVIDADE, NOVIDADE RELATIVA e VERACIDADE**, plenamente satisfeitas para sua concessão por esta Douta Autarquia.

Vê-se nitidamente que houve um equívoco na decisão que indeferiu o pedido de registro da marca da Recorrente, visto que não houve nenhuma infração a legislação, as doutrinas e os princípios que norteiam o direito. Assim, não tem como esse INPI considerar o fundamento de direito que pretende encontrar no artigo 124, XIX da LPI o respaldo para fundamentar a não concessão do registro pretendido.

Há que considerar ainda, que outro não tem sido o entendimento desse Órgão Oficial, sempre fundamentado na LPI e nas suas "Diretrizes de Análise de Marcas" como demonstram algumas decisões de deferimento do pedido de registro de marcas, como nos exemplos colacionados acima.

Por fim, trata-se a Recorrente de uma empresa idônea que utiliza de boa fé e de forma ininterrupta sua referida marca "Banda Armandinho e os Rubis da Princesa" frente ao seu público, desde a data de sua criação, utilizando a referida expressão.

Diante dos valores utilizados na construção, divulgação e solidificação da sua marca como sinônimo de qualidade e credibilidade, a Recorrente demonstrou que não é uma aventureira qualquer que veio para tumultuar o mercado, eis que já se firmou no ramo no qual oferece seus produtos e está fazendo frente a concorrentes, consagrando sua credibilidade no mercado.

#### **VI - DO PEDIDO:**

Restou devidamente comprovado que o depósito de pedido de registro da marca da Recorrente tratou-se de um equívoco o seu indeferimento, pois não viola jamais o artigo 124, inciso XIX da Lei de Propriedade Industrial, bem como os dispositivos legais que regulamentam a proteção de propriedade industrial no Brasil, assim como não viola outras leis e tratados internacionais de proteção ao direito marcário e da concorrência desleal.



Diante de todo o exposto, requer que seja dado provimento ao presente **RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO**, reformando a decisão para deferir o pedido de registro da marca “Banda Armandinho e os Rubis da Princesa” em base do Princípio da Especialidade das Marcas, como medida da mais imaculada JUSTIÇA!!!

Nestes termos, com inclusos documentos,

Pede-se e espera DEFERIMENTO.



### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO**, brasileiro, casado, músico, portador da Carteira de Identidade nº 13.076.181-81 devidamente inscrita no CPF: 029.841.835-40, residente e domiciliado na Praça JK 342 - Jussara/BA - CEP: 44.825-000.

**OUTORGADO: THAIS ANGELIM RIBEIRO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade 44.461-087 - X SSP/SP devidamente inscrita no CPF: 229.135.328-45, estabelecida na MARCAP MARCAS E PATENTES CNPJ: 34.728.145/0001-95, sediada na Rua Antônio Paganini 292, sala 02 - Chácara Cruzeiro do Sul - São Paulo/SP - CEP: 03.732-140.

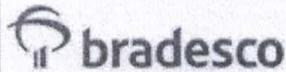
Atéves do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu procurador para representá-lo perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Escola de Belas Artes e Biblioteca Nacional, bem como perante todas as Juntas Comerciais dos Estados da União Federal, com o fim de requerer e processar pedidos de registro de marcas, pedidos de extensão de proteção ao nome comercial, de registro de direitos autorais, modelos de utilidade, desenhos industriais e outros relativos à Propriedade Industrial, como aprovações, firmas e denominações sociais; licença de uso e exploração de marcas e patentes; podendo o OUTORGADO apresentar e retirar documentos, satisfazer exigências, ceder ou transferir, sacar taxas e emolumentos, apresentar oposições e recursos, replicar aos interessados por terceiros e praticar, enfim, todos os atos previstos em lei, inclusive desistência, renúncia, substabelecimentos e notificações extrajudiciais, agindo em conjunto ou separadamente.

São Paulo, 19 de maio de 2022.

  
AFRÂNIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO



Recomendamos a impressão desse Comprovante.  
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança  
Data: 15/06/2023

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*  
Número de Identificação: *00190.00009 03112.325232 05605.421170 4 94110000047500*  
Razão Social Beneficiário: *INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST*  
Nome Beneficiário: *INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST*  
CPF/CNPJ Beneficiário: *042.521.088/0001-37*  
Razão Social Beneficiário Final:  
CNPJ/CPF Beneficiário Final:  
Instituição Receptora: *237*  
Nome Pagador: *AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO*  
CPF/CNPJ Pagador: *029.931.835-40*  
Data de Vencimento: *14/07/2023*  
Valor: *475,00* Multa: *0,00*  
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*  
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *475,00*  
Bonificação: *0,00*  
Data do Pagamento: *15/06/2023* Hora: *21:04:48*  
Descrição do Pagamento: *Boleto*  
Debitado da: *Conta Fácil*

A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.  
O lançamento consta no extrato do(a) cliente **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO**, CPF **029.931.835-40**, Agência **5083** - Conta **630657**, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000083**.

Banco Bradesco S.A.  
<http://www.bradesco.com.br>

#### AUTENTICAÇÃO

ORpgNeH7 tiS3K17x MRNNUrrl IpAyHaW@ I4vGdVat evpoNLpN t@g\*MkJ4 ##fuNxYS  
X3tcckpI# 6CyBpWko v7hbW?lp 3?Lwd#FL K6D4GW8z 24\*yqHla wGiij?UM FABzfnW7  
IcEOgp\*D QzB@@2fw 2EWNeGCB wMwYsFES ?Mlzie2Y rWkR\*wRl 75310203 00484051

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

AV. Coronel Dias Coelho, 188  
 Centro - MORRO DO CHAPÉU - BA CEP: 44850-000  
 CNPJ: 13.717.517/0001-48

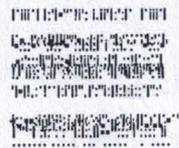
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Número da Nota  
**00000006**

Data e Hora de Emissão  
**12/04/2024 11:50:47**

Data do Fato Gerador  
**12/04/2024**

Código de Verificação  
**AAAAGWAG-AAAIKP**

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível Local da Prestação MORRO DO CHAPÉU/BA - BRASIL Local da Incidência MORRO DO CHAPÉU/BA

**Prestador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **LERNER OLIVEIRA CORNELIO DOS SANTOS**  
 Nome Fantasia:  
 Endereço: **R SUMARÉ, 273**  
**PEDRA GRANDE MORRO DO CHAPÉU - BA CEP: 44850-000**  
 CPF/CNPJ: **47.155.602/0001-81** Insc. Municipal: **574646**  
 Telefone: E-mail: **lernerगतo222@hotmail.com**

**Tomador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social: **TR ILUMINAÇÃO E EVENTOS LTDA**  
 Nome Fantasia: **TR ILUMINAÇÃO E EVENTOS**  
 Endereço: **RUA JUSSARA, 199**  
**FUNDAÇÃO BRADESCO IRECÊ - BA CEP: 44900-000**  
 CPF/CNPJ: **46.568.045/0001-68** Insc. Municipal:  
 Telefone: E-mail:

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

CONTRATO DE SHOW DA BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA NO PARQUE AQUÁTICO DE XIQUE-XIQUE - BAHIA, DIA 07/04/2024.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)  
**99.99 - Outros Serviços**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)  
**8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS		
<b>28.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.000,00</b>		
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado		
<b>2,01</b>	<b>562,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>Retenções Federais</b>					
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>					
Total do(s) Serviço(s)			Total Líquido		
<b>28.000,00</b>			<b>28.000,00</b>		

**Outras Informações**

\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*  
 O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)  
 Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 5.166,00 - (18,45%) - Fonte: IBPT  
 DADOS BANCÁRIOS - AG 3532 CC 0019239-2 - LERNER OLIVEIRA CORNELIO D



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



Processo nº: 12060006/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021**

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de BANDA ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecidas pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

*Jocival D. Barbosa*

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060006/2024**

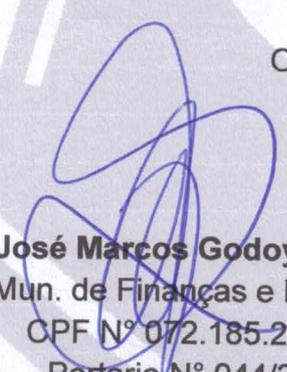
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Cumprindo A determinação do Sr. Prefeito municipal, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito. Para efeito, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 1002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhe-se os autos ao setor de licitação e contratos para prosseguimento do feito.

Olivença- AL, 10 de dezembro de 2024.



**José Marcos Godoy Sousa**  
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento  
CPF Nº 072.185.214-95  
Portaria Nº 044/2023

**Processo nº:** 12060006/2024.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

## TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Portaria de Designação do Agente de Contratação;
- b. Minuta do Contrato na modalidade Inexigibilidade.

*Gabriella Soares dos Santos*  
Gabriella Soares dos Santos

Comissão de Contratação

Interessados deve entrar em contato com o setor de compras do município de Olivença- AL, para obter o formulário de cotação pelo email: [compras.olivenca@gmail.com](mailto:compras.olivenca@gmail.com).  
Informações disponíveis no departamento de compras do município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 08h às 13:00hrs.

Olivença- AL, 28 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ AUGUSTO GONZAGA FILHO**  
Setor de Compras

Publicado por:  
Jose Augusto Gonzaga Filho  
Código Identificador:5A72E51F

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA Nº 09 DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DA REGULAÇÃO:**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Termo de posse, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

**Resolve:**

**Art. 1º NOMEAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste consórcio, conforme abaixo descrito:**

**Pregoeiro:**  
**JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.

**Equipe de apoio:**  
**GABRIELLA SOARES DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 113.401.524-01.

**VITORIA LIMA DIONISIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 122.112.724-10.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

OLIVENÇA/AL, 28 de Fevereiro de 2024

**JOSIMAR DIONISIO**  
Prefeito do Município de Olivença

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Olivença, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Publicado por:  
Gabriella Soares Dos Santos  
Código Identificador:EC103C9E

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA Nº 10, DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em seus respectivos setores, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- **GABRIELLA SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.401.524-01;

**Art. 2º** Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

I- **GEOVANNA DO CARMO SOARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.140.844-38;

II- **THAISE CABRAL BARBOZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.945.214-03;

**Art. 3º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OLIVENÇA/AL, 28 de FEVEREIRO de 2024

**JOSIMAR DIONISIO**  
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:  
Gabriella Soares Dos Santos  
Código Identificador:E1B2F0F3



**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS  
AVISO RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO 17/2023**

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento de todos os interessados que retornará para Etapa de habilitação dos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71 e 72 considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 42/2023 e a consequente aplicação de penalidade da empresa SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 44.658.012/0001-83.

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro procederá com a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 01/03/2024 às 10h00min (horário de Brasília-DF) para convocação remanescente dos licitantes referente ao Pregão Eletrônico nº: 17/2023 que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, através do portal bnc: <http://www.bnc.org.br>

**JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
José Cláudio Sousa de Oliveira  
Código Identificador:2A34BA2B

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de PEIXE E LEITE DE COCO para distribuição gratuita na

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX Nº XX/2024**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.128.699/0001-70 e estabelecida na Rua Praça JK, nº 342, conjunto, Bairro: Centro, Jussara/BA, CEP 44.925-000, e com o seguinte endereço eletrônico: afranioenathy@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Afranio de Oliveira Custodio, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.931.835-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540** para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Contratação de Banda Armandinho e os Rubis da Princesa para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.	SERVIÇO	1	xxHxxMIN	R\$xxxxxxxx	R\$xxxxxxxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não enseja rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
JOSIMAR DIONÍSIO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO  
AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
MUNICÍPIO DE ALACÇAS - ESTADO DE ALAGOAS



**Processo nº:** 12060006/2024.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.

## DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

De forma que foram anexados aos autos: ofício de solicitação, projeto básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Neste compasso, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município em contratos para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 13 de dezembro de 2024.

*Gabriella Soares dos Santos*  
**Gabriella Soares dos Santos**  
Comissão de Contratação

## ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

**Processo Administrativo nº 12020006/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

**Objeto:** Contratação da banda Armandinho e os Rubis da Princesa para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos de Réveillon deste município Olivença/AL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO  
ART. 74 DA LEI 14.133/2021.**

### RELATÓRIO

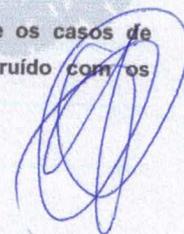
Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação banda Armandinho e os Rubis da Princesa para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos de Réveillon deste município Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de Memorando nº. 64/2024 ora em anexo. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil reais ).

Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

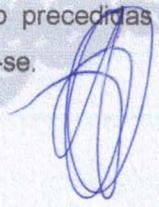
A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

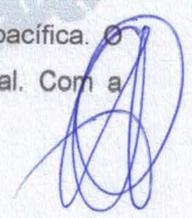
**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a



grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Jocival Dionísio Barbosa**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

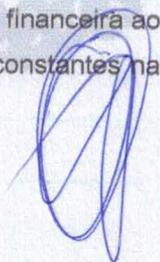
**Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.**

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa ( art. 72 da Lei nº 14.133/21 ) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.”

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, uma vez que resta comprovado que o Sr. Afrânio de Oliveira Custódio é o detentor da marca/banda **ARMANDINHO E OS RUBIS DA PRINCESA**, conforme se verifica nos autos. Contudo, verifica-se que **INICIALMENTE**, houve um indeferimento do registro da marca devido ao fato de haver uma suposta imitação da marca/banda Armandinho. No presente processo, tem-se o Recurso contra o indeferimento, todavia, não se tem a resposta do recebimento, conhecimento e deferimento do presente recurso, devendo ser juntada a decisão que valida o registro da marca, tornando, conseqüentemente, o Sr. Afrânio de Oliveira Custódio verdadeiro detentor e representante da atração artística. Devendo tal pendência ser sanada.



Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

Pendente, neste momento, a análise documental da empresa ( Atração Artística ) ora contratada, o que passa a analisar:

Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, o que não ocorreu, uma vez que estão ausentes:

- Documento de Identificação dos Sócios da empresa devidamente autenticados e conferidos com os originais;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite, desde que sanadas as pendencias acima adotadas

É o Parecer.

Olivença/AL, 13 de Dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA  
Assessoria Jurídica da CPL  
OAB/AL nº 10.634

**TERMO DE CONTRATO INEX Nº 27/2024**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX Nº 27/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.128.699/0001-70 e estabelecida na Rua Praça JK, nº 342, conjunto, Bairro: Centro, Jussara/BA, CEP 44.925-000, e com o seguinte endereço eletrônico: afranioenathy@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Afranio de Oliveira Custodio, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.931.835-40, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 12060006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540** para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO SHOW
1	Contratação de Banda Armandinho e os Rubis da Princesa para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.	SERVIÇO	1	02H00MIN	R\$25.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e



1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;
- 7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.
- 7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



PREFEITURA DE

**OLIVENÇA**



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, serviços ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA DE

**OLIVENÇA**



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.039.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JOSIMAR  
DIONISIO:0721  
9275480

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR  
DIONISIO:07219275480  
Dados: 2024.12.20  
09:59:46 -03'00'



JOSIMAR DIONÍSIO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL  
Representante legal do CONTRATANTE

*Afranio de Oliveira Custodio*  
AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO  
AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Karina Batista Machado Oliveira*  
CPF (017 463 955-40)
- 2- *Douglas Silva Sobrinho* . 101.533.794-56

administrativo nº 1212001/2024, **RATIFICA** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1212001/2024**, que culminou na contratação da empresa **C3R ASSESSORIA E CONTABILIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.320.273/0001-84, sediada na Rua São Miguel, SN, quadra 6 lote 14. São Miguel, São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, para a prestação de serviço de revisão processual, no valor **Global de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**.

Olho d'água das Flores – AL, 24 de dezembro de 2024.

**Publicado por:**  
Daniele Nobre de Melo  
**Código Identificador:**563E1C22

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 14.133/2021 e o que consta no processo administrativo nº 10300001/2024, **RATIFICA** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE nº 10300001/2024**, que culminou na contratação com o objeto a locação de imóvel situado na Avenida Rui Barbosa, nº. 577, Olho D'Água das Flores/AL, para abrigar as instalações da sede da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores/AL, sendo o locatário o SR. PAULO FERNANDES DA SILVA pessoa física, inscrita no CPF de nº nº 087.378.354-91, Olho d' Água das Flores – AL, CEP de nº 57.442-000, no valor Global de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**

**JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Nobre de Melo  
**Código Identificador:**DF0099E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Prefeitura de Olho d' Água das Flores-AL  
Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:1212020/2023/VRHE  
Processo Apensado nº: 129023/2024/QHEJ  
Espécie:Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 05/2021, firmado em 23/12/2021, com a empresa Super Connect Telecom Ltda, inscrita no CNPJ nº15.392.907/0001-10.  
Objeto:Prorrogação da vigência do Contrato de Adesão nº 05/2021 para contratação de empresa especializada na prestação em serviços de disponibilização de internet, serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet com a velocidade de 512 MB para atender às necessidades do Município de Olho d'Água das Flores -AL  
Fundamentação Legal:Art. 57, II,daLei Federal 8.666/93 e alterações.  
Contratante:José Luiz Vasconcellos dos Anjos.  
Contratado:Afonso Alberto Torres Barreto

**LUCIANO DA SILVA SOUSA**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Jaime Nunes  
**Código Identificador:**453597AC

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
051/2022**

**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D' ÁGUA DO CASADO** – CNPJ Nº 12.350.146/0001-46 E A – **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 42.933.680/0001-46.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme art.57 – inciso II da lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 27/2024**

Processo nº: 12060006/2024  
Contrato I.L. nº: 27/2024  
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.  
Contratada: AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540, inscrita no CNPJ sob o nº 46.128.699/0001-70.  
Objeto: Contratação da Empresa AFRANIO DE OLIVEIRA CUSTODIO 02993183540 para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.  
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.  
Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2024  
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Afrânio de Oliveira Custodio pela Contratada.

**Publicado por:**  
José Cláudio Sousa de Oliveira  
**Código Identificador:**0FBC0797

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 26/2024**

Processo nº: 12020032/2024  
Contrato I.L. nº: 26/2024  
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.  
Contratada: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47.  
Objeto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para Festa de réveillon do município de Olivença/AL, no dia 31 de dezembro de 2024.  
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.  
Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2024  
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Geilson Alves dos Santos pela Contratada.

**Publicado por:**  
José Cláudio Sousa de Oliveira  
**Código Identificador:**299E8961

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**